



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT - CR CGB-MT

**TERMO DE CONTRATO Nº _____/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI -
CRCGB-MT, CONTRATANTE E DO OUTRO
A EMPRESA ECO MASTER LTDA - ME,
CONTRATADA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM:**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, através da Coordenação Regional de Cuiabá-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.059.311/0007-11, com sede na Rua E, s/nº, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP 78049-900, em Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Senhor **BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 357.778-3-SJ/MT, e do CPF. 551.335.769-00, residente em Cuiabá-MT, nomeado para o cargo de Coordenador Regional pela Portaria nº. 141/PRES/FUNAI, publicada no DOU, de 02 de fevereiro de 2010, devidamente autorizado a firmar contratos nos termos da Portaria/FUNAI nº. 213/2010, de 01 de março de 2010, publicada no DOU de 02 de março de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ECO MASTER LTDA - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.144/0001-76, com sede na Rua W3, nº 53, Bairro Conjunto Tucumã, município de Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Senhor **ELISAFÃ JINKINGS RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade nº 1000026-7 SSP/AC e do CPF nº 840.163.962-04, residente em Rio Branco/AC, autorizado a firmar este Contrato, têm como justos e contratados, nos termos do Processo Administrativo de Licitação nº. 8755.000077/20117-15, com observância ao disposto na Lei 8.666/93, suas alterações suplementares, as legislações pertinentes ao objeto do serviço, a IN/02/08, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2017 e seus Anexos, as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Limpeza e Higienização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza, para atender as unidades administrativas da FUNAI/Coordenação Regional de Cuiabá-MT e das Coordenações Técnicas Locais a ela subordinadas, conforme quadro abaixo, constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

POSTOS DE SERVIÇOS				
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – CRCGB E CTLS				
LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Unidades de Medida - M2/	MÉDIA DE PREÇOS Unitário (mensal)	MÉDIA DE PREÇOS TOTAL (anual)
1	Serviços de Limpeza e Higienização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza	LOCAL: Cuiabá-MT Área externa: 1.038,22 Área interna: 1.244,02 Esquadria externa: 65,64 Fachada envidraçada: 24,22 ATC: 3,18	R\$ 8.791,65	R\$ 105.499,80
2		LOCAL: Rondonópolis-MT Área externa: 811,73 Área interna: 148 Esquadria externa: 24,50 ATC: 0,93	R\$2.822,50	R\$ 33.870,00
LOTE 02				
3	Serviços de Limpeza e Higienização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza	LOCAL: Campo Novo dos Parecis-MT Área externa: 1.224,32 Área interna: 85,65 Esquadria externa: 15,28 ATC: 1,17	R\$ 2.666,58	R\$ 31.998,96
4		LOCAL: Tangará da Serra-MT Área externa: 869,63 Área interna: 118,99 Esquadria Externa: 15,28 ATC: 0,93	R\$ 2.706,25	R\$ 32.475,00
LOTE 03				
5	Serviços de Limpeza e Higienização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza	LOCAL: Comodoro-MT Área externa: 1.474,51 Área interna: 232,16 Esquadria externa: 8,58 ATC = 1,62	R\$ 2.811,65	R\$ 33.739,80
6		LOCAL: Pontes e Lacerda-MT Área externa: 1.231,00 Área interna: 112,50 Esquadria externa: 11,90 ATC: 1,22	R\$ 2.815,99	R\$ 33.791,88
LOTE 04				
7	Serviços de Limpeza e Higienização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza	LOCAL: Vilhena-RO Área externa: 1.195,01 Área interna: 118,99 Esquadria Externa: 15,28 ATC: 1,20	R\$ 2.749,74	R\$ 32.996,88
TOTAL MENSAL/ ANUAL			R\$ 25.364,36	R\$ 304.372,32



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 – A prestação dos serviços contratados obedecerá a o estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiantes enumerados, que integram o Processo nº 08755.000077/2017-15, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017-FUNAI/CR/CGB, de 05/05/2017 e seus Anexos, às fls. 162 a 266;
- b) Proposta e documentos que acompanham, firmados pela CONTRATADA em 05/05/2017, e apresentados ao CONTRATANTE, às fls. 384 a 465, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Vincula-se o presente Contrato ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017** e seus anexos, a proposta vencedora da **CONTRATADA**, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 08755.000077/2017-15 que, independente de transcrição, constituem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência inicial da presente contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite 60 meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação dar-se-á a partir da data de início da prestação dos serviços.

4.2 – A eventual prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, mediante celebração de Termo Aditivo e ou apostilamento, o qual será submetido à aprovação da Consultoria Jurídica da CONTRATANTE.

4.3 – A CONTRATADA, no prazo de até 60 dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente ao CONTRATANTE, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

4.4 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do Contrato, conforme inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

4.5 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.5.1 – Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE deverá:

- a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

realização de uma nova licitação;

b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

4.5.2 – A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:

a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor global da contratação é de **R\$ 304.372,32** (trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), podendo ser reajustado, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

5.2 – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

5.3 – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO OU DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, podendo no caso de conformidade, **ser realizado via Apostilamento e/ou Termo Aditivo**, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses,

6.2 – O interregno mínimo de 12 meses para a 1ª repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, **sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.**

6.3 – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

6.4 – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7 – Somente após a formalização do competente Apostilamento e/ou Termo Aditivo, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase do seu ateste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e Conta corrente da empresa contratada, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNAI.

7.1.1 – Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a FUNAI, sob pena de aplicação de penalidade.

7.2 – A Contratada deverá encaminhar à FUNAI, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.2.1 – Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos, no Termo de Referência. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a apresentação dos referidos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.2.2 – A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

7.3 – A Contratante, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.1 – O descumprimento das obrigações trabalhistas bem como inadimplência da regularidade fiscal a mais de 03 meses continuados, ou a reincidência por mais de 03 vezes descontinuadas, enseja-se o rompimento da avença, aplicando conjuntamente as sanções que couber.

7.4 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 – Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

7.5.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.5.2 – Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.3 – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5.4 – As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento;

b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido.

7.5.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto contratado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

7.5.6 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.7 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios legais pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.8 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

7.8.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

7.9.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.2 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 – Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

8.2 – A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº. 03/2009, deverá ter validade de 03 meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.3 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.4 – Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

8.5 – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48h, recompor o valor total dessa garantia, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

9.1.2 – Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do contrato;

9.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- 9.1.4** – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo a sua correção, no prazo máximo de 24h, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 9.1.5** – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.1.6** – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 9.1.7** – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual quando tomar ciência, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;
- 9.1.8** – Designar, formalmente, Fiscal para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.1.9** – Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência, Anexo II deste Edital;
- 9.1.10** – Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 9.1.11** – Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 9.1.12** – Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- 9.1.13** – Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, antes de cada pagamento;
- 9.1.14** – Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 9.1.15** – Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1** – Cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como as do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 10.1.2** – Executar os serviços de acordo com as orientações do CONTRATANTE;
- 10.1.3** – Fornecer ao funcionário, a cada 30 dias, até o 3º dia útil de cada mês, o vale transporte no valor equivalente à passagem, em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa;
- 10.1.4** – Disponibilizar ao funcionário, a cada 30 dias, até o 3º dia útil de cada mês, o vale alimentação/refeição observando o valor estabelecido nas Convenções Coletivas vigentes inerentes a cada posto de serviço, multiplicado por 22 dias úteis;
- 10.1.5** – Apresentar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, documento fiscal específico, com o detalhamento dos serviços executados, que será necessariamente acompanhado dos seguintes documentos:
- a) frequência de todo o pessoal envolvido na execução do objeto contratual;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- b) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, bem como quaisquer outros encargos trabalhistas, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - c) apresentar o documento original da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida que serão devidamente autenticadas por servidor desta Fundação;
 - d) comprovantes originais da quitação das obrigações relativas ao vale-transporte e vale alimentação dos empregados lotados nesta Fundação que serão autenticados por servidor da FUNAI;
 - e) comprovante original de regularidade do plano de saúde que será devidamente autenticado pelo fiscal do contrato da FUNAI;
 - f) espelho de substituições e rescisões, fornecido em meio eletrônico e impresso;
 - g) A contratada deverá efetuar o pagamento do 13º salário, para todos os seus empregados, em uma única parcela, até o dia 16 de dezembro do ano vigente;
 - h) espelho das informações relativas ao pagamento do 13º salário e das férias, fornecido em meio eletrônico e impresso, comprovando que os mesmos foram pagos no prazo e na forma da legislação que rege a matéria;
 - i) prova de regularidade fiscal da empresa junto ao SICAF;
 - j) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado.
- 10.1.6** – Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas;
- 10.1.7** – Fornecer juntamente com a proposta cópia devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, da Convenção Coletiva regente dos profissionais do contrato que, deverá ser a do local da prestação do serviço e no caso de existência de dois ou mais sindicatos na mesma base territorial, sobrepor-se-á a Convenção Coletiva firmada pelo sindicato mais antigo;
- 10.1.8** – Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio da FUNAI em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 10.1.9** – Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 10.1.10** – Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 10.1.11** – Autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas organizações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.1.11.1** – As hipóteses de retenção na fatura e o pagamento direto dos salários ficam limitadas ao teor do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.
- 10.1.12** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

10.1.13 – Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados se necessário, com a prévia autorização da Área Gestora;

10.1.14 – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.1.15 – Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.16 – A CONTRATADA deverá manter escritório ou representante legal, na localidade onde esta realizando os serviços, e mantê-lo dotado de infraestrutura comercial para atendimento da demanda da FUNAI, objeto do contrato, inclusive atendimento funcionando em horário comercial durante a vigência contratual, tais como:

- a) assinar contratos e termos aditivos;
- b) assinar propostas e declarações;
- c) formular ofertas e lances de preços;
- d) prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela FUNAI;
- e) participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;
- f) fazer provas documentais;
- g) cumprir exigências legais;
- h) apresentar e resolver recursos, notificações, e representações;
- i) realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;
- j) praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

10.1.17 – Entregar a cada um dos empregados usuários dos uniformes, em única vez e em prazo não superior a 30 dias do início da prestação dos serviços, o quantitativo mínimo de 2 conjuntos completos de uniformes, observando que estes serão necessários de substituição semestral;

10.1.18 – A CONTRATADA não poderá, sob qualquer argumentação ou justificativa, repassar aos seus empregados, a qualquer título, custos ou despesas realizadas por ela com a confecção e/ou ajustes realizados nos uniformes fornecidos;

10.1.19 – Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades objeto da presente contratação, confeccionados em material confortável e com o melhor “caimento”, devendo ser confeccionado e/ou ajustado sob medida;

10.1.20 – É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

10.1.21 – Os uniformes ou qualquer dos itens que o compõem deverão ser igualmente trocados quando houver deterioração/desgaste dos mesmos;

10.1.22 – Fornecer o material de consumo, em estoque suficiente, discriminado no item **6.1.5.6.5.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ficando facultado à FUNAI efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em Planilha de Custos e Formação de Preços na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;

10.1.23 – Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no Item **6.1.5.6.5.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

caso de não atenderem às especificações objeto da licitação;

10.1.24 – Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nesta Fundação.

10.1.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

g) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

g.1 lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

g.2 queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

g.3 lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

h) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

i) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

j) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

k) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – OBRIGAÇÕES INERENTES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Ao iniciar a vigência contratual a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Os prazos serão contados a partir do início da vigência contratual – Dia D	Prazos em dias corridos
Recolher as carteiras e demais documentos para contratação	D + 2 dias
Repassar aos funcionários vale transporte	D + 3 dias
Oferecer vale alimentação aos funcionários	D + 3 dias
Devolução das carteiras de trabalho devidamente registrada juntamente com os demais documentos solicitados para contratação.	D + 5 dias
Disponibilizar o plano de saúde aos funcionários observando as regras estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.	D + 7 dias
Entregar os crachás aos funcionários.	D + 7 dias
Entregar a cada funcionário o uniforme conforme descrição no Termo de Referência, Anexo II do Edital.	D + 10 dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05, a licitante/adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fazer declaração falsa; e
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.2.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10%, calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,2% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- d) multa de 0,1% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de até 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo II do Edital, ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48h, após regularmente notificada;
- g) multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 20.1.5 do Edital;
- h) multa de 20% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 20.1.5 do Edital;
- i) multa de 10% sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 – A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.

12.4 – As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.5.1 – Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

12.6 – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.7 – As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do §2º, do art. 36, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

12.9 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº. 8.666/93.

12.9.1 – Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.9.1.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.9.1.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.9.1.3 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.9.1.4 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato



Proc. nº 08755.000.077/2017-15

Folha: 637

Rub.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A administração desta Fundação designará um servidor por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

13.2 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.2.1 – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos da execução e da qualidade demandada;

13.2.2 – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.2.3 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.2.4 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.2.5 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.2.6 – A satisfação do público usuário.

13.3 – Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

13.5 – O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.6 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.7 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.7.1 – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

13.7.1.1 – Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

13.7.1.2 – Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

13.7.1.3 – Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

13.7.1.4 – Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabíveis;

13.7.1.5 – Pagamento do 13º salário;

13.7.1.6 – Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- 13.7.1.7 – Realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
- 13.7.1.8 – Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 13.7.1.9 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 13.7.1.10 – Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 13.7.1.11 – Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 13.7.2 No caso de cooperativas:
- 13.7.2.1 – Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 13.7.2.2 – Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 13.7.2.3 – Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 13.7.2.4 – Comprovante de aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- 13.7.2.5 – Comprovante de aplicação em fundo de reserva;
- 13.7.2.6 – Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- 13.7.2.7 – Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 13.7.3 – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIPs – e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 13.8 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 13.8.1 – A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.8 – Tabela de indicadores de níveis de serviço:

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO (INS)	
Indicador nº. 1	Atraso no cumprimento das obrigações
Descrição do Indicador	Mede os atrasos ocorridos no cumprimento das Obrigações
previstas no Termo de Referência e no Contrato.	Aferição Pelo CONTRATANTE, após a prestação de serviços;
Nível de serviço esperado	Desejável: Tempestivo. Aceitável: de 1 a 3 dias de atraso. Indesejável: de 4 a 7 dias de atraso. Grave: a partir do 8º dia de atraso.
Glosa	Desejável: nenhuma Aceitável: Advertência. Em caso de reincidência, serão descontados 5% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente e reiniciada a contagem de advertências. Indesejável: Serão descontados 10% do valor a ser pago pela ocorrência



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

	correspondente. Grave: Será descontado entre 15 a 20% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente.
Forma de Auditoria	Análise por equipe técnica da FUNAI, quando da entrega de produtos ou artefatos.
Indicador nº. 2 Não conformidade com condições para pagamento	
Descrição do indicador	Mede ocorrências que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos para os serviços prestados
Aferição	Aferição Pelo CONTRATANTE, após a entrega do produto ou artefato.
Nível de serviço Esperado	Desejável: tempestivo. Aceitável: de 1 a 3 dias de atraso. Indesejável: de 4 a 7 dias de atraso. Grave: a partir do 8º dia de atraso.
Glosa	Desejável: nenhuma Aceitável: Advertência. Em caso de reincidência, serão descontados 5% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente e reiniciada a contagem de advertências. Indesejável: Serão descontados 10% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente. Grave: Será descontado entre 15 a 20% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente.
Forma de auditoria	Análise por equipe técnica da FUNAI, quando da entrega de produtos ou artefatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Implica rescisão deste Contrato os motivos previstos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

14.3 – É prerrogativa de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este instrumento;
- g) descumprimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) permanência de irregularidade no SICAF, depois de decorrido 60 dias prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

14.4 – A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, deverá informar à Coordenação de Material e Patrimônio do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

14.6 – Assegura-se o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 194028 – Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Programa de Trabalho – PTRES – 089637, PI FI999050ADM e ND 339037.

16.2 – Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2017NE800156, de 22/05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 – A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

17.2 – Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

17.3 – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

17.4 – Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto/representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito, para adotar as providências cabíveis ao caso.

17.5 – Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

17.6 – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade



Proc. nº 08755.000.077/2017-15
Folha: 619 u
Rub.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

17.7 – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

17.8 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento e orientação de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 – O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2 – O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e duas testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2017.

Pela Contratante:

BENEDITO C. GARCIA DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Cuiabá - MT
FUNAI - MJ

Pela Contratada:

Elisafá Jinkings Rodrigues
Sócio Proprietário
ECO MASTER
CPF: 041.042.144/0001-76

ELISAFÁ JINKINGS RODRIGUES
Representante da Empresa
ECO MASTER LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 984.765.642-87

NOME:

CPF: 003.241.210-08